

PORTARIA Nº 98 , DE 26 DE FEVEREIRO DE 2013

Cria Câmaras Permanentes no âmbito do Departamento de Consultoria da Procuradoria-Geral Federal para tratar de assuntos relacionados a convênios e demais ajustes congêneres e licitações e contratos administrativos.

O **PROCURADOR-GERAL FEDERAL**, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e VIII do § 2º do art. 11 da Lei nº 10.480, de 2 de julho de 2002, resolve:

Considerando a necessidade de aperfeiçoamento permanente das teses jurídicas relacionadas às atividades não finalísticas das autarquias e fundações públicas federais;

Considerando a necessidade de disciplinar, no âmbito da Procuradoria-Geral Federal - PGF, a rotina de identificação de temas relevantes para uniformização, nos moldes do art. 14, III, do Anexo I ao Decreto nº 7.392, de 13 de dezembro de 2010; resolve:

Art. 1º Constituir Câmaras Permanentes no âmbito do Departamento de Consultoria da Procuradoria-Geral Federal, visando à discussão de questões jurídicas relevantes afetas à atividade de consultoria e assessoramento jurídicos junto às autarquias e fundações públicas federais relacionadas aos seguintes núcleos temáticos:

I - convênios e demais ajustes congêneres;

II - licitações e contratos administrativos.

Art. 2º Compete às Câmaras Permanentes, no âmbito de seu núcleo temático:

I – identificar questões jurídicas relevantes que são comuns aos Órgãos de Execução da Procuradoria-Geral Federal, nas atividades de consultoria e assessoramento jurídicos às autarquias e fundações públicas federais;

II – promover a discussão das questões jurídicas identificadas, buscando solucioná-las e uniformizar o entendimento a ser seguido pelos Órgãos de Execução da Procuradoria-Geral Federal; e

III – submeter à consideração do Diretor do Departamento de Consultoria a conclusão dos trabalhos, para posterior aprovação pelo Procurador-Geral Federal.

Art. 3º A composição e o funcionamento das Câmaras Permanentes serão regulados por Ordem de Serviço do Diretor do Departamento de Consultoria, observando-se as seguintes diretrizes:

I – na composição das Câmaras Permanentes, será priorizada a participação direta de Procuradores Federais que estejam no exercício de atividade de consultoria e assessoramento jurídico relacionado com o pertinente núcleo temático;

II - será oportunizada prévia participação de todos os Procuradores Federais em exercício nos Órgãos de Execução da Procuradoria-Geral Federal:

- a) na identificação de questões jurídicas relevantes; e
- b) no encaminhamento de subsídios;

Parágrafo único. Compete ao Procurador-Geral Federal ou ao Diretor do Departamento de Consultoria da Procuradoria-Geral Federal estabelecer priorização na análise de questões jurídicas relevantes, quando necessário, incluindo aquelas que tenham sido objeto de prévia consulta formal, nos termos da Portaria/PGF nº 158, de 09 de março de 2010.

Art. 4º Os entendimentos firmados pelas Câmaras Permanentes somente vincularão os Órgãos de Execução da Procuradoria-Geral Federal após aprovação da manifestação jurídica pelo Procurador-Geral Federal.

Parágrafo único. A manifestação jurídica de que trata o *caput* deste artigo poderá ser revista, nos termos da Portaria/PGF nº 158, de 09 de março de 2010.

Art. 5º A manifestação jurídica aprovada pelo Procurador-Geral Federal será encaminhada à Consultoria-Geral da União para conhecimento e eventual apreciação, se entender pertinente.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


MARCELO DE SIQUEIRA FREITAS